# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

### Prefeitura do Município de Marmeleiro - PR

DECRETO Nº 2.238 de 17 de Janeiro de 2012.

Declara em situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** a área do município afetada por NE.SES - (12.401) - Estiagens.

Luiz Fernando Bandeira, prefeito(a) municipal de Marmeleiro - PR, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 7° da Lei Orgânica do Município, pelo art. 7 parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 7.257 de 4 de Agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

#### **CONSIDERANDO QUE**

- Ocorreu Estiagem desde meados de novembro/11, quando a previsão pluviométrica seria de 175 a 200 mm, choveu apenas 155 mm, em dezembro a previsão é de 150 à 175 mm, e choveu apenas 64, ficando mais de 26 dias consecutivos sem chuva, e em janeiro de 2012, choveu até a presente data apenas 6 mm. nas áreas Todo o Município conforme croqui anexo ao presente Decreto;
- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos humanos e nos prejuízos econômicos constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- Em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **Nível (II) Médio**.

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: Concorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade: A vazão das nascentes foi drasticamente reduzida, resultando em escassez de água para abastecimento humano. Na pecuária as atividades relacionadas, avicultura, suinocultura e bovinocultura foram severamente prejudicadas..

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

, arágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croquis da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

leiro.br.gov.br	

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalí, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pelo(a) Secretaria Executiva da COMDEC.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas porigações, relacionadas com a segurança global da população.

4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Marmeleiro - PR, 17 de Janeiro de 2012.

**⊻uiz Fernando Bandeira** 

Prefeito(a) Municipal
Presidente(a) da Comissão Municipal de Defesa Civil